



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI Nº 3.835/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera os artigos 14 e 15 da Lei nº 2.678/2010, de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social Municipal, e revoga a Lei n.º 3.708/2018, de 29 de maio de 2018.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A Lei nº 2.678/2010, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **"CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

##### **Seção I**

##### **Da Constituição e Composição**

~~**Art. 14-** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.~~

**Art. 14-** O Conselho Municipal de Assistência Social de Chopinzinho, é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, órgão superior, de deliberação colegiada de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

~~**Art. 15-** O Conselho Municipal de Assistência Social — GOMAS — é composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) governamentais, representantes do Poder Executivo Municipal, e 04 (quatro) não governamentais, de entidades/organizações representantes da sociedade civil, assim distribuídos: (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

~~**I** — um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

~~**II** — um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde; (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

~~**III** — um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

~~**IV** — um representante titular e um suplente das Secretarias Municipais de Administração e Finanças; (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

~~**V** — um representante titular e um suplente dos Trabalhadores de SUAS; (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

~~**VI** — dois representantes titulares e dois suplentes dos Usuários; e (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

~~**VII** — um represen(alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)tante titular e um suplente da Associação de Pais e Amigos excepcionais — APAE.~~

~~**§1º** As 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre as entidades/organizações participantes. (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

~~**§ 2º** Os 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do quadro de funcionalismo público do Executivo Municipal. (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

~~§ 3º Os Conselheiros Não Governamentais, eleitos na Conferência Municipal, serão nomeados em Decreto pelo Executivo Municipal; (alterada redação pela Lei n.º 3.708/2018, de 29/05/2018)~~

**Art. 15-** O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 representantes governamentais, sendo:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração, e
- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 05 representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Dois representantes titulares e dois suplentes dos usuários ou de organizações de usuários;
- b) Um representante titular e um suplente das entidades e organizações de assistência social; e
- c) Dois representantes titulares e dois suplentes dos trabalhadores do setor.

§ 1º A eleição da sociedade civil ocorrerá por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, em foro próprio, coordenada pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público;

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados por este, dentre os servidores do quadro do funcionalismo público do Executivo Municipal;

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal e a sua posse deverá ocorrer em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação."

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei n.º 2.678/2010, de 06 de agosto de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei n.º 3.708/2018, de 29 de maio de 2018.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 29 DE JULHO DE 2020.

  
Alyaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO N.º 2163 de 30/07/2020